

SUMÁRIO

O sistema de justiça	1
Maria Tereza Aina Sadek	
As interações dos profissionais do direito em uma comarca do Estado de São Paulo	24
Maria da Gloria Bonelli	
O dilema da dupla institucionalização do Poder Judiciário: o caso do Juizado Especial de Pequenas Causas	71
André Luiz Faisting	
O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88	106
Fábio Kerche	

O SISTEMA DE JUSTIÇA*

Maria Tereza Aina Sadek

O principal objetivo deste texto é descrever e analisar o sistema de justiça, tal como ele é vivido pela população e por algum de seus integrantes. Procuraremos analisar o perfil dos principais agentes deste sistema e apontar os caminhos normalmente percorridos pelo cidadão que procura justiça. Para isto recorreremos fundamentalmente a observações qualitativas realizadas em comarcas de diferentes tamanhos e características. Utilizaremos também dados de fontes secundárias, muito embora eles só tenham a função de contextualizar o problema em discussão.

O acesso à justiça

Tem se tornado lugar comum na literatura e no noticiário sobre a sociedade brasileira o alto potencial de conflito existente. Cenas de violência têm habitado o cotidiano, ao lado de um sem número de comportamentos vistos como destoantes de uma vida minimamente civilizada. As causas são inúmeras e entre elas, as mais repetidas, tanto nas análises acadêmicas como pelos meios de comunicação, são aquelas provocadas por questões estruturais.

Ainda que não haja evidência empírica que apoie a hipótese segundo a qual a pobreza, a crise econômica, o desemprego estejam diretamente relacionados a taxas de criminalidade¹, não há como negar que formam um terreno propício à ebulição de conflitos. De fato, a complexidade da sociedade brasileira e, sobretudo, a sua má distribuição da renda, têm sido fatores que estimulam o alto potencial de conflito e a escalada da violência, mesmo que não expliquem nem comportamentos que dificultam o convívio social e menos ainda a descrença nas instituições. O quadro social é dramático, marcado por profundas desigualdades.

* Este artigo reproduz parcialmente relatório de pesquisa financiado pela Fundação Ford.

¹ Cláudio C. Beato E, em "Determinantes da Criminalidade em Minas Gerais", in Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 13, n. 37, junho de 1998, realizou um excelente estudo sobre relações entre taxa de criminalidade e variáveis estruturais. Embora os dados sejam circunscritos ao estado de Minas Gerais, a análise coloca em xeque interpretações que correlacionam pobreza e criminalidade e mostra a importância da variável espacial.

Segundo dados oficiais, os pobres chegam à casa dos milhões, representando cerca de 30% da população. A distância entre ricos e pobres é abismal e tem aumentado nos últimos anos (em 1960, os 10% mais ricos tinham renda 34 vezes superior à dos mais pobres; em 1990, a diferença mais do que duplicou, passando a ser de 78 vezes; e em 1998, segundo dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento, os 10% mais ricos possuíam quase a metade – 47% – de toda a renda nacional).

Por outro lado, houve uma significativa mudança no que se refere aos indicadores de urbanização. Enquanto em 1940 a população urbana representava 31%, em 1970 atingiu a casa dos 68% e em 1990 passou a 79%. Entre os anos 40 e 80 surgiram no país mais de 400 novas cidades (em 1950 o Brasil contava com 96 cidades com mais de 20 mil habitantes, em 1985 já eram 500). Ou seja, em um intervalo de menos de 30 anos, a população brasileira transformou-se de predominantemente rural em urbana. O ritmo e a forma como este processo se verificou provocou desenraizamento, desagregações de famílias, perda de laços primários e a consequente atomização de indivíduos em cidades grandes, inchadas, desordenadas, com cinturões de miséria e gritantes deficiências na prestação de serviços.

Ao lado desses traços, outras características não estruturais poderiam ser igualmente listadas como responsáveis pela magnitude dos indicadores relativos à criminalidade e a toda sorte de conflitos: a corrupção, a impunidade, os baixos índices de escolaridade, práticas ilegais perpetradas por agentes estatais, a descrença nas instituições e nas leis.

Diante deste quadro, marcado por uma excessiva potencialidade de explosão de conflitos, seria de se supor que a instituição encarregada de resolvê-los ocupasse um lugar central tanto no cotidiano dos cidadãos quanto nas preocupações dos acadêmicos em geral.

No entanto, não é isto o que ocorre. No que diz respeito aos estudos de cientistas sociais ainda é bastante reduzido o número de pesquisas e de textos traduzindo esforços de investigação e análises sobre o Judiciário ou sobre o sistema de justiça como um todo. No que se refere à população, os dados indicam uma forte descrença tanto nas leis quanto nas instituições encarregadas de sua aplicação. Assim, tanto o Judiciário como as demais instituições de justiça – Ministério Público, Polícia, Defensoria Pública – têm recebido avaliações muito negativas.

Por outro lado, as leis não são vistas como universais, como balizadoras de comportamentos, mas, sobretudo, como instrumentos para punir os “fracos” e redimir os poderosos.

A despeito da existência de explicações díspares sobre as causas do conflito, o fato concreto e inquestionável é que são expressivos os números de relatos referentes a comportamentos que colocam em xeque a convivência pacífica. Apesar disso, dados revelam que apenas um percentual reduzido – cerca de 33% – entre aqueles que se envolveram em conflitos procuram a justiça e reconhecem nesta instituição a chave para a solução de seus problemas. Observemos com mais detalhe estes números:

Segundo pesquisa, realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, no período entre outubro de 1983 a setembro de 1988 registrou-se um total de 10.665.046 conflitos. Destes, 9.119.810 ocorreram na área urbana e 1.545.236 na área rural. A distribuição do total de conflitos por sexo indica que os homens estiveram mais envolvidos em conflitos (60%) do que as mulheres (40%).

O diferencial entre o montante de conflitos nas áreas urbana e rural é, acompanhado por diferentes padrões no tipo preponderante de conflito. Enquanto na área urbana prevaleceu o conflito conjugal (18.9%), seguido de perto pelo trabalhista (18.3%) e por crimes (17.1%), na área rural o principal tipo de conflito foi com vizinho (17.7%), em seguida aparece o que envolvia herança (13.7%), e o trabalhista (12.4%). Na área rural os conflitos conjugais representaram apenas 1.7% do total de conflitos e os problemas criminais 1.3%. Trata-se, como estes percentuais indicam, de duas realidades bastante distintas, não apenas pelo número total de conflitos produzido, mas, sobretudo, pelo tipo prevalecente de litígio.

Também no que se relaciona ao gênero, nota-se diferenças no padrão de conflito. Os homens envolveram-se principalmente em questões trabalhistas (21.5%), em problemas criminais (19.5%), em separações conjugais (13.1%) e cobranças de dívidas (11.9%). Já para as mulheres, o tipo mais frequente de conflito foi o de separação conjugal (26.1%), seguido, mas com certa distância, de questões criminais (12.5%), de herança (12.3%) e problemas de vizinhança (12.1%).

O levantamento feito pelo IBGE preocupou-se também em focalizar com mais detalhes o último conflito em que as pessoas estiveram

envolvidas. Chegou-se a um total de 8.641.761 indivíduos, ou seja, um pouco menos de 10% da população brasileira.

Alguns comentários podem ser feitos em relação a este primeiro conjunto de dados. Dada a reconhecida potencialidade de conflitos da sociedade, de um lado, e abundantes relatos transmitidos pelos meios de comunicação, de outro, os percentuais relativos ao número total de conflitos parecem ser bastante inferiores àqueles que a intuição sugeriria. Não se trata de colocar em questão os números oficiais, mas de chamar a atenção para algumas variáveis que poderiam explicar o aparentemente pequeno número de indivíduos que assumiram ter estado envolvidos em algum tipo de conflito. Para isso podem contribuir desde o superdimensionamento dos conflitos em geral e da violência em particular realizado pela mídia; o esquecimento e a vergonha dos envolvidos; e até o que poderíamos identificar como a banalização do conflito.

De fato, os meios de comunicação têm dado um espaço crescente aos conflitos, sobretudo à violência. Diariamente toda sorte de crimes compõem a pauta tanto de jornais como da mídia eletrônica, chegando a haver, inclusive, programas centrados neste tema, divulgando atos violentos, não poupando o espectador ou o ouvinte das mais cruéis perversidades. Holofotes buscam o crime, onde quer que ele esteja, nem que, para isso, tenham que forjar um bandido. As complexas relações entre o delito e os meios de comunicação, sem dúvida, mereceriam ser exploradas.

Por outra parte, deve-se acentuar também a importância do esquecimento e da vergonha nos depoimentos dos entrevistados. Como se sabe, diante do pesquisador muitos entrevistados vacilam em registrar suas respostas. Culturalmente, o conflito é visto de forma bastante negativa. Assim, não seria surpreendente a deliberada ou inconsciente omissão de envolvimento em situações desta natureza. Some-se a estas ponderações o que poderia ser caracterizado como banalização da violência, isto é, o fato de que cenas de violência passaram a habitar com tanta frequência o cotidiano, que só são registradas quando ultrapassam determinados limites, limites estes cada vez mais amplos.

Saliente-se, ainda, que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), publicada em 1988, indicam que, do total de pessoas envolvidas em algum tipo de conflito no ano anterior, mais do que a metade não procurou a justiça estatal – apenas 45% dos entrevistados o fizeram.

Isto é, 55% dos que sofreram algum tipo de problema sequer chegaram às portas do judiciário. O fato de um grande número de pessoas não procurar a justiça formal deve ser sublinhado, na medida em que indica tanto que muitos problemas não vêm sendo resolvidos pela instituição encarregada de fazê-lo, como que outros canais podem estar ocupando este espaço.

A resolução pacífica de conflitos pode ser atingida por mais de um mecanismo: por técnicas extrajudiciais, organizações da sociedade civil ou por decisão judicial. As técnicas extrajudiciais de solução de controvérsias são: a mediação, a conciliação e a arbitragem². As organizações da sociedade civil resolvem problemas quer através da intervenção direta de suas lideranças quer em assembleias, nas quais se busca o consenso ou o domínio da vontade da maioria dos associados. Por fim, o último mecanismo – decisão judicial – supõe, antes de mais nada, o império da lei, a crença nas instituições judiciárias e um mínimo de conhecimento a respeito delas, das leis e de sua aplicabilidade. No linguajar comum este conhecimento aparece nas expressões: “eu sei dos meus direitos”, “vou procurar os meus direitos”, ou “vou até um tribunal”. Quando “direitos” não são entendidos como tais, ou quando são vistos como “favores” não constituem pauta para reivindicações. Ou ainda, quando se sabe que, apesar de haver um direito, de nada adianta o recurso aos canais estatais, porque a apelação estará fadada a não provocar efeitos, configura-se uma situação na qual seria pouco “racional” o apelo aos órgãos do sistema de justiça.

Desta forma, deve-se indagar por que grande parte da população não procura um árbitro, pago pelo poder público, para dirimir conflitos. Ou ainda, como e quais são os mecanismos alternativos que vêm sendo utilizados.

Estas questões são fundamentais, já que da resposta obtida podem-se configurar duas situações polares: uma caracterizada pelo apelo à lei do “mais forte”, dada a descrença e/ou inoperância das instituições estatais que deveriam distribuir justiça e, no outro extremo, a presença de organizações públicas, não estatais, com legitimidade para dirimir conflitos de forma

² Tanto na mediação como na conciliação, surgida uma divergência, as partes podem indicar uma terceira pessoa, o mediador ou conciliador, que as auxiliará a encontrar o ponto de discórdia, sugerindo soluções, propiciando que as partes, por elas mesmas, ponham fim à controvérsia. Na arbitragem, as partes escolhem um ou mais de um árbitro – pessoa(s) independente(s) e imparcial(is) – que, após avaliar as alegações das partes e as provas apresentadas, decidirá a questão de acordo com seu julgamento, externado no laudo arbitral.

pacífica, indicadoras de uma sociedade civil bastante organizada. No primeiro caso têm-se os linchamentos, os massacres, os extermínios, as matanças, a justiça feita com as próprias mãos e um vasto número de mecanismos que operam à margem e contra a lei; no outro, há entidades públicas, mas não estatais, que operam resolvendo disputas. Os exemplos mais típicos, nesta última situação, são aqueles nos quais igrejas, clubes, sociedades de amigos de bairro, enfim, entidades da sociedade civil têm a legitimidade de seus membros para arbitrar conflitos. Em ambas as situações o sistema de justiça estatal não é ativado, mas as consequências para a sociedade, em um ou outro extremo, são muito distintas. Enquanto uma configura a ausência total de civilidade e praticamente traduz a “guerra de todos contra todos” hobbesiana, a outra propicia, tanto padrões de comportamento comunitários, como de guetos, com baixa integração societal.

Caberia discutir em qual destes extremos seria possível enquadrar a sociedade brasileira. Os dados indicam que estamos distantes de uma situação caracterizada pela presença de fortes organizações da sociedade civil, muito embora não se possa negar a existência de tais instituições. Tem sido mais frequente do que normalmente se admite a atuação de lideranças comunitárias, de sociedades de amigos de bairro, de igrejas, de associações voluntárias, na solução de certos conflitos. Neste sentido, é particularmente comum que membros de certas igrejas, em especial as evangélicas, busquem a resolução de seus problemas junto às suas respectivas lideranças. Este canal faz com que os conflitos vivenciados por membros destas comunidades não ultrapassem as suas fronteiras. Por outro lado, a incapacidade do sistema estatal de impor-se e de dar respostas rápidas e eficientes aos inúmeros conflitos tem estimulado a proliferação de organizações para-estatais, que têm imposto sua própria “lei”, tornando a vida, em certos centros urbanos, muito próxima da suposição descrita por Hobbes, da situação em que se encontrariam os homens antes da presença do Estado, de um quadro de barbárie e de guerra selvagem.

Esses dois extremos descrevem situações polares, “típico-ideais” na terminologia weberiana, nas quais as pessoas preferem ou são levadas a buscar a resolução de suas controvérsias totalmente fora do sistema de justiça estatal. Há, contudo, uma parte considerável da população que recorre ao sistema estatal, sem, contudo percorrer todos os passos que compõem um processo judicial. Nesta alternativa, têm se destacado as figuras do delegado

de polícia e do promotor público, que acabam exercendo também as funções de conselheiro e árbitro, solucionando muitos dos problemas que chegam até eles. De fato, uma pesquisa feita em Recife, relatada por Joaquim Falcão, conclui que uma vara de justiça penal resolve apenas 13% do número de casos penais que um comissário resolve. Da mesma forma, pudemos observar em várias das comarcas visitadas que muitas desavenças são resolvidas “extrajudicialmente”, quer por delegados, quer por promotores, ou mesmo por funcionários qualificados de fóruns como, por exemplo, assistentes sociais. Ou seja, muito embora alguns milhares de problemas não cheguem até a justiça formal, entendendo por isto todo o percurso que termina com a sentença final proferida por um integrante do poder judiciário, isto não significa que sejam inteiramente “expulsos” do sistema. Pode significar que muitos conflitos encontraram solução através da intervenção de agentes do sistema, sem, no entanto, sujeitarem-se a todas as formalidades que caracterizam um processo judicial. Assim, o fato de um problema não chegar até o juiz não quer dizer, necessariamente, que não foi de alguma forma processado pelo sistema de justiça.

Enfocando-se exclusivamente o total de pessoas que entraram com ação judicial, “verifica-se que a utilização da justiça preponderou nos conflitos por pensão alimentícia (73.4%), nas questões trabalhistas (66.6%), nas separações conjugais (53.7%) e nos conflitos pela posse da terra (51.3%). Entretanto, em relação aos conflitos de vizinhança (85.1%), aos problemas criminais (72%) e às cobranças de dívida (71.5%) foi alta a proporção de pessoas que não se utilizou da justiça para a solução de seus problemas” (FIBGE, Participação Político-Social 1988, volume 1, Justiça e Vitimização, pag. XXXI).

Como se depreende desses percentuais, a busca por uma solução judicial deu-se em maior proporção exatamente nos tipos de problemas em que são mais concretas, mais rápidas e efetivas as consequências da sentença judicial. Assim, o estabelecimento de uma pensão alimentícia redundava compulsoriamente em um montante a ser pago a uma das partes, daí a necessidade imperiosa de uma decisão judicial. Por outro lado, em relação aos problemas criminais, por exemplo, grande parte das vítimas sequer recorre à justiça porque sabe das dificuldades em se encontrar o criminoso e que, na eventualidade dele vir a ser encontrado, são amplas as possibilidades de que não venha a ser punido, especialmente se possuir

recursos financeiros. Estas dificuldades são sintetizadas nas expressões: “É mais fácil encontrar um ladrão de galinha na prisão do que alguém que provocou danos maiores”; “a polícia prende e a justiça solta”; “a polícia quando quer, acha o criminoso, o problema é querer”. Em outras palavras e resumindo: os dados oficiais revelam que o Judiciário é mais procurado exatamente para arbitrar aquelas questões em que sabidamente sua resposta é mais eficiente e mesmo imprescindível; e é menos procurado precisamente quando se trata de solucionar problemas para os quais sua eficiência tem sido muito baixa.

Esta hipótese é confirmada quando se examina a distribuição das pessoas que moveram ação judicial, por ano de estudo. Nas questões em que as respostas da justiça têm sido mais eficientes, não apenas há um maior número de ações como a distribuição por escolaridade dos que entraram na justiça praticamente reproduz a da população como um todo. Ou seja, o ideal de uma justiça eficiente e igual para todos está menos distante da realidade quando se trata de questões para as quais o judiciário está mais equipado e vem demonstrando maior eficiência. Explicando: pode-se sustentar que a distribuição da população por escolaridade desenha uma curva semelhante à da distribuição por renda. Quando a procura por justiça se dá em torno de médias que reproduzem a da população significa que a sua credibilidade é mais alta e perpassa de forma semelhante todos os estratos sociais. Supondo-se que um determinado problema não é exclusivo de nenhum segmento social e que o acesso à justiça é igual para todos, todos deveriam procurá-la em igual proporção. É exatamente isto o que acontece no que se refere à pensão alimentícia. Observa-se, em relação a este problema, que há, de fato, uma maior proporção de pessoas com os níveis mais baixos de escolaridade. Esta distribuição reproduz a da população. A única exceção diz respeito àqueles que não têm instrução e que são exatamente os que não teriam o que reclamar na justiça, por ausência de renda. Nas questões em que o Judiciário é mais deficiente, ocorre o inverso: é menor o percentual de pessoas que o procuram e, quando o fazem, as causas encaminhadas concentram-se em parcelas específicas da população. Por fim, não se pode descartar a hipótese segundo a qual para alguns setores da população é exatamente a falta de eficiência da justiça que estimula a sua procura. Isto é, como se sabe que a justiça é lenta, muitos preferem transferir para o judiciário a solução de suas disputas, uma vez que, desta forma, ganham tempo. Questões que envolvem

dívidas e trabalhistas representam os melhores exemplos para o exame desta hipótese.

A variável renda coloca outro problema igualmente importante quando se examina a procura por justiça. O acesso à justiça é, teoricamente, igual para todos. Entretanto, diferenciais de recursos econômicos podem explicar distintas motivações para ingressar na justiça. Parece ser exatamente isto o que vem ocorrendo. Segundo dados do FIBGE, do total de pessoas que se envolveram em ações judiciais 62% pagaram pelo serviço de justiça enquanto 38% o utilizaram gratuitamente. Os conflitos de vizinhança e as ações por pensão alimentícia foram as questões em que mais se recorreu ao serviço gratuito de justiça. Em todos os outros tipos de conflito preponderaram os serviços pagos, especialmente aqueles que envolveram a posse de bens, como cobrança de dívida, herança, desocupação de imóvel e posse da terra.

O reduzido percentual daqueles que se utilizaram gratuitamente da prestação jurisdicional contribui para propagar a imagem popular que se tem da justiça – uma justiça cara, elitista, feita para os ricos, para os que têm posse. Esta representação de uma justiça desigual é ainda agravada pelo fato inquestionável de que é muito diferente o empenho dos advogados contratados daquele dos advogados dativos (nomeados pelo Estado) ou da defensoria pública na defesa dos interesses de seus representados. Dai a crença de que rico não fica na cadeia, que presídios foram construídos para os pobres, para aqueles que não têm condições de pagar seus próprios advogados.

Ora, um dos supostos do Estado democrático é a igualdade de direitos. As desigualdades no acesso e na utilização da justiça acentuam as desigualdades econômicas e sociais. A democratização no acesso à justiça constitui-se em pauta fundamental para a efetivação dos direitos que formam a cidadania. Desta forma, o sistema de justiça opera não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há a possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades de renda e prestígio.

O sistema de justiça

Como afirmamos, o sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário. A rigor, o juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim,

o juiz. Uma controvérsia para transformar-se em uma ação judicial percorre um caminho que tem início ou na delegacia de polícia, ou na promotoria, ou por meio de um advogado. Cabe ao juiz examinar esta questão quando ela deixou de ser uma disputa entre particulares, ou entre particulares e órgãos públicos, ou entre diferentes órgãos públicos e transformou-se em uma ação. Daí a expressão: o juiz pronuncia-se sobre os autos e não sobre o que está fora deles.

Este sistema possui uma organização espacial. O critério territorial define as comarcas, que são a menor unidade judicial. As comarcas, por sua vez, classificam-se pelo volume de feitos que abrigam, variando da menor para a maior. Este critério determinará se se trata de uma comarca de primeira entrância ou inicial, de segunda ou intermediária, de terceira ou final, e ainda especial. Esta designação varia de estado para estado, mas todas as unidades da federação distinguem as entrâncias menores das maiores.

Há ainda um critério processual, que definirá o tipo de vara. Caso as questões sejam criminais – vara criminal, caso cíveis – vara cível.

Teoricamente, uma comarca do interior, de primeira entrância (ou entrância inicial, como é designada em alguns estados da federação), abrigando uma ou mais cidades de pequeno porte, possui uma demanda judicial relativamente menor. Esta comarca tem apenas um juiz que deve julgar todos os tipos de processo – civil ou criminal.

As comarcas maiores, ou seja, aquelas que possuem um maior número de feitos são divididas em pelo menos duas varas: uma cível e outra criminal, a cada uma correspondendo um juiz. Nas comarcas de terceira entrância e nas especiais estas varas desdobram-se em outras, formando a 1ª, a 2ª, a 3ª vara cível; e o mesmo podendo ocorrer no que se refere às questões criminais. Além dessa multiplicação de varas cíveis e criminais, nas entrâncias finais têm-se varas especializadas, como a da família, da infância etc.

A organização do judiciário prevê ainda uma instância de recurso, designada segunda instância, ou os Tribunais estaduais.

Esta organização judicial é acompanhada pelas organizações do Ministério Público e parcialmente pelas Delegacias de Polícia.

Esse complexo sistema judicial é bastante desconhecido da população. O público, em geral, desconhece não apenas o seu funcionamento como também é incapaz de distinguir os papéis e as funções de cada um de seus agentes. Pode-se afirmar que o grau de desconhecimento é universal, não havendo correlação positiva entre escolaridade e conhecimento. Ou seja, mesmo pessoas com grau universitário não possuem conhecimentos mínimos sobre o sistema de justiça e seus diferentes operadores. Não é raro que ignorem a existência de dois agentes inteiramente distintos como o são o juiz e o promotor. O delegado de polícia sequer é visto como pertencente ao sistema de justiça.

Tal desconhecimento por parte da população é reconhecido, com certo desconforto, por juizes, promotores e delegados. Assim, inúmeras vezes, durante a pesquisa, ouvimos promotores queixarem-se de que eram constantemente indagados sobre quando seriam promovidos, tornando-se um juiz. Ou, mesmo um juiz, entre indignado e surpreso, relatando que era cobrado por não ter saído de seu gabinete e prendido um criminoso. E, ainda, um delegado referindo-se à expectativa de que proferisse uma sentença, determinando a pena de um suposto culpado.

Em contraste com a ausência de correlação entre grau de escolaridade e conhecimento sobre o sistema de justiça, verificou-se, durante a pesquisa, que quanto menor o município maior a probabilidade de que seus habitantes conhecessem minimamente as diferenças entre os vários integrantes do sistema de justiça. Efetivamente, nas cidades pequenas, além de ser comum a distinção entre as figuras do juiz, do promotor e do delegado, há noções razoavelmente claras sobre as funções de cada um. Nas comarcas maiores, ao contrário, o mundo da justiça tende a se distanciar de tal forma do cotidiano do cidadão, que dificilmente escapa de apreciações negativas, nas quais todos os seus agentes e atribuições encontram-se misturados.

Para a maior parte da população a figura do juiz resume todo o sistema de justiça. O judiciário é percebido não apenas como o poder que profere sentenças, julgando, mas, também, como uma instituição responsável por fornecer respostas às mais variadas demandas por justiça. Atribui-se ao juiz amplas funções: iniciar uma questão, identificar o culpado, prendê-lo, puni-lo e reparar o mal. E, mais ainda, sua sentença deveria obedecer aos cânones de uma justiça rápida, independente das provas, sensível à opinião pública. Enfim, espera-se do judiciário, justiça no

sentido mais amplo do termo, como se coubesse ao juiz pronunciar-se tanto sobre questões que constam dos autos como sobre toda e qualquer iniquidade social. Ignora-se, quase inteiramente, que o juiz é um agente passivo, que só opera quando provocado (quer pela promotoria, quer por advogados), baseia-se em provas que constem do processo, e que só pode agir segundo os ditames da lei. Em questões criminais, o judiciário, além de ser ativado, depende de investigações que têm origem em uma delegacia de polícia e de informações colhidas por um cartório. Estes constrangimentos, contudo, são normalmente desconsiderados.

Entre os agentes do sistema de justiça, o mais conhecido da população é o delegado de polícia, menos por suas competências formais e mais por encontrar-se mais próximo do cotidiano do homem comum. Um respeito recheado de medo confere-lhe autoridade. Delegados, com frequência, sobretudo em cidades pequenas, extrapolam suas atribuições: agem arbitrando conflitos, sendo procurados até mesmo para dissuadir a continuidade de disputas. Dizia um delegado em entrevista:

A função social da polícia é muito grande. Nós somos os únicos representantes do poder público que ficamos 24 horas ao dispor do povo. Funcionamos como uma espécie de anteparo: todo problema social cai no delegado. Um juiz ou um promotor não ficam à disposição como nós ficamos; eles são muito mais inacessíveis.

O promotor, em contraste com as figuras do delegado e do juiz, é do ponto de vista de suas atribuições, o mais desconhecido, principalmente nas cidades de porte médio e grande. Sabe-se apenas que se trata de uma autoridade, mas seu perfil é uma incógnita. Deste ponto de vista, está em uma posição ainda mais difícil do que a do juiz. Pois é como se não existisse, como se representasse uma personagem que recebe um título que poucos sabem dizer para que serve. É bem verdade que nas cidades menores há uma inversão: o promotor é bastante conhecido, recebendo as mais diversas demandas, participando ativamente do cotidiano da população.

Estas observações têm validade para o país como um todo, independentemente de suas variações regionais. Contudo, como afirmamos, a realidade observada em comarcas menores tende a diferir substancialmente daquela que pode ser apreciada nas maiores. O maior grau

de conhecimento sobre o sistema de justiça ou ao menos sobre seus agentes nas comarcas de primeira e segunda entrância tem, provavelmente, a ver com o fato de que nas circunscrições menores as relações pessoais preponderam sobre as impessoais.

Para começar, nas comarcas menores o fórum sempre ocupa um lugar de destaque na organização física da cidade. Ao lado da sede do poder executivo, da câmara dos vereadores, da delegacia de polícia e da igreja é uma referência geográfica obrigatória. Isto, quando não é o caso do fórum coabitar o mesmo espaço físico da prefeitura, como acontece em muitas das pequenas cidades do interior. De toda forma, em ambas as situações, o juiz é conhecido, é identificável e sabe-se até mesmo o seu nome. É uma autoridade reconhecida, e que certamente faz parte da elite local. O mesmo pode ser dito no que se refere ao promotor. Com frequência, o promotor é ainda mais conhecido do que o juiz, já que, por dever de ofício, habitualmente reserva pelo menos dois dias da semana para um contato mais direto com o público. Da mesma forma, a delegacia de polícia é facilmente localizável e costuma ser um local para o qual as pessoas se dirigem em busca de soluções para os mais variados problemas, inclusive para aqueles que pouco têm a ver com uma delegacia de polícia, como por exemplo, internamento hospitalar, abrigo, queixas contra certos serviços públicos, pedido de alimentação.

Nestas comarcas de menor tamanho, o fórum, como dissemos, distingue-se por ser um dos prédios públicos de melhor qualidade. Este traço, se por um lado contribui para montar a imagem da justiça como algo importante, por outro, pode funcionar como um fator de inibição. As pessoas não entram neste espaço público sem demonstrar recato e, mesmo, constrangimento. Estrategicamente, as salas reservadas ao juiz não são de fácil acesso. Normalmente, localizam-se no segundo andar, situação espacial que estimula a imagem do juiz como de alguém distante, fechado em seu gabinete, uma autoridade com a qual não se mantém contato, insensível a pressões. O juiz não recebe o público, só entra em relação direta com a população quando a pessoa passou para uma das seguintes categorias: vítima, acusado ou testemunha. E mesmo nestes casos, as pessoas não falam o que desejam, mas respondem às questões por ele formuladas e sempre em um tom bastante formal. A reverência devida ao juiz é estimulada pelos funcionários que dividem com o juiz o espaço do

fórum. Estes tratam o juiz com deferência, cerimônia e respeito e, em geral, dificultam o acesso do público às salas ocupadas pela magistratura. É de fácil constatação que todo o cenário montado, mais a forma de se vestir e de falar do juiz, sobretudo nestas comarcas de primeira entrância, contribuem para que os juízes sejam vistos pela população como uma personalidade de máxima importância, em tudo distinto do cidadão comum.

Foi também possível verificar durante o trabalho de campo que os juízes estimulam esta reverência que lhes é conferida. Em primeiro lugar, porque os juízes trabalhando nas comarcas de primeira entrância são, em geral, magistrados recém-ingressos no judiciário. Vindos de fora, são uma incógnita para a população. Nada se sabe sobre sua infância, seus hábitos, sua família. Esta situação, ao mesmo tempo em que marca o início de carreira, é mais sujeita ao controle dos órgãos de cúpula do poder judiciário. Por outro lado, a própria insegurança característica das fases iniciais de carreira estimula um comportamento de maior fechamento à vida social e até de autoritarismo. Além disso, por paradoxal que pareça, assim que um juiz inicia a sua carreira é designado para uma comarca menor, na qual é obrigado a acumular todos os tipos de julgamento, tanto cíveis como penais. Situação que o obriga a ser um “generalista”, como classificaram vários dos juízes entrevistados.

Vários depoimentos de juízes, colhidos durante as visitas às comarcas, salientavam como era vivida esta situação de início de carreira:

O juiz para ser respeitado não pode frequentar bares e outros lugares públicos.

A vida de juiz é muito difícil. Tem-se que trabalhar de manhã até a noite. Nós não temos tempo para o lazer, nem para ter contato com os outros.

O juiz é sempre foco de atenção. Aqui, todos sabem a que horas chego para trabalhar, sou controlado o tempo todo.

Não é fácil a vida de um juiz. Vim para cá, sem família, moro na casa do judiciário.

Não tenho luxo. Só trabalho o tempo todo. São muitos os processos.

O juiz, principalmente quando começa, mais do que cursos de especialização, precisaria de uma ajuda psicológica. Ele tem que

parecer ser perfeito, mas não tem nenhum tempo para ele mesmo. Não entendo como falam tanto que juiz tem mordomia. Veja, aqui não tem luxo. Ao contrário, divido uma casa com o promotor. Além disso, todo final de semana corro risco de vida, já que vou de carro para a capital, nesta rodovia que é um perigo. Aqui, não faço nada, só trabalho. Trabalho o tempo todo. Não tenho hora nem para comer, ou para dormir.

Fiz concurso e entrei para a magistratura. Fui designado para ser juiz nesta comarca. Quero ser respeitado e cumprir com o meu dever para ser promovido.

É bom não conhecer ninguém nesta comarca. Aliás, procuro manter certa distância. Não tenho amigos e não quero tê-los. Assim é mais fácil manter a imagem de imparcialidade.

Você já imaginou o que aconteceria se eu passasse a frequentar bares? Deixaria os outros pouco à vontade, tentariam me envolver em assuntos da cidade, ficariam vendo quanto eu bebo, o que eu falo.

Sempre alguém iria dizer alguma coisa.

Uma das características da carreira da magistratura (assim como dos integrantes do Ministério Público) é que a ascensão é feita das entrâncias menores para as maiores. Isto pode significar, e com frequência significa que um juiz permanece um espaço de tempo muito curto nas comarcas iniciais ou de primeira entrância. Nestas comarcas são, em geral, muito baixos os estímulos para a sua permanência. São, na maior parte das vezes, cidades pobres, com poucos atrativos culturais e sociais, além de forçarem o juiz a um maior isolamento. Desta forma, assim que pode, o juiz solicita sua transferência para uma comarca maior e mais próxima de sua cidade de origem. Este fato contribui tanto para que o juiz não construa vínculos nas comarcas menores, como para que veja esta situação como uma etapa transitória, de passagem. Isto provoca consequências: as mais visíveis, entre elas, são a falta de conhecimento sobre a realidade em que o juiz atua e a tendência de transformar o ofício de julgar em uma questão excessivamente burocrática e técnica. Para a população, por seu lado, esta grande rotatividade favorece a construção da imagem do juiz como a de alguém distante, hierarquicamente superior, que tem o poder de julgar, sem compromisso com a cidade.

Neste sentido, o perfil do juiz distingue-se radicalmente daquele do político. Este busca a proximidade, o contato, empenha-se para mostrar-se igual e está sempre disponível para receber seus eleitores e para fazer favores. Toda a performance do juiz, ao contrário, acaba por colocá-lo, aos olhos da população, em uma posição de superioridade, inalcançável até mesmo pelas autoridades eleitas da localidade.

A curta permanência dos juízes nas comarcas deve-se, em grande parte, ao fato de que, especialmente nos últimos anos, a ascensão na estrutura do Judiciário vem sendo feita de forma muito rápida. Um juiz pode ficar menos de seis meses em uma comarca antes de ser promovido. A abertura de novos postos e a carência no número de magistrados fazem com que esta mobilidade seja intensa. A alta rotatividade, que vem marcando a fase inicial da carreira, e a atitude dos juízes face a ela, permitiu-nos distinguir duas estratégias diferentes entre os membros da magistratura.

Há aqueles que, de fato, estão apenas de passagem e que ambicionam chegar o mais rapidamente possível em uma comarca de terceira entrância e, por outro lado, aqueles que têm por objetivo ser sempre o que designam um “juiz de interior”. Estes últimos, em geral, são mais sensíveis aos problemas sociais da localidade e enxergam a magistratura como uma vocação. Constroem a imagem de si mesmos e da profissão como de sacrifício, de sacerdócio, de alguém que foi alçado à posição de árbitro, que cultiva a imparcialidade e que deve viver no isolamento. O fato da profissão dar-lhes o privilégio de julgar seus semelhantes, decidindo sobre suas vidas, compõe o núcleo central do argumento. No primeiro caso, diferentemente, salientam-se as más condições de trabalho, suas próprias qualidades intelectuais e a intenção de ascender aos mais altos postos da magistratura. Neste modelo, mais do que a posição de árbitro, chama-se atenção para a importância da instituição judiciária, vista como uma instituição que deveria desfrutar de mais prestígio e poder – traços nunca suficientemente reconhecidos pelos que são externos a ela.

Mas, tanto no que se refere a um tipo como ao outro – o “juiz sacerdote” e o “juiz de carreira” –, é sempre possível encontrar um forte denominador comum, demonstrando como tem sido exitosa a socialização feita pela instituição na construção do modelo de profissional desejado. Assim, apesar destas distinções, o grau de semelhança no discurso dos juízes é apreciável. As diferenças são tênues e sempre aparecem naquilo

que os próprios juízes designam como pormenor e que o pesquisador só é capaz de salientar depois de um convívio mais longo e de entrevistas em profundidade. De fato, pesquisa realizada pelo IDESP junto à magistratura em 1993 demonstra a existência de uma extraordinária homogeneidade entre os integrantes da magistratura, quer quando manifestam sua opinião sobre o judiciário quer sobre sua missão básica, independentemente do tempo na carreira ou da entrância em que estavam servindo no momento das entrevistas.

Apesar desta homogeneidade é possível detectar movimentos que veem questionando o mito tradicional do “bom juiz como um ser distante da realidade”, propondo uma maior abertura às transformações sociais e refletindo uma preocupação com um papel mais ativo da magistratura. Não apenas são significativas as atuações de um grupo ligado ao chamado “direito alternativo”, ou “juízes para a democracia”, como nas próprias escolas oficiais de preparo dos juízes têm sido notáveis essas mudanças.

Neste sentido, vale a pena reproduzir um texto do juiz José Renato Nalini, da Escola Paulista da Magistratura. Em artigo intitulado “O Magistrado e a Comunidade” procura situar os desafios do juiz numa sociedade em transformação, na qual torna-se difícil conciliar sua missão com as vivências típicas do homem moderno. Diz ele:

Na visão tradicional e clássica, o Juiz é aquele ser asséptico e distante dos seus, dotado da terrível missão de julgar os iguais, o que o impede de ser um deles. Para preservar a imparcialidade e a independência, atributos sobre os quais se funda a segurança da Justiça humana, é-lhe vedado conviver em normal relacionamento. É-lhe defeso vincular-se afetivamente. Amizades íntimas ou inimizades capitais estão proscritas. Cidadão acima de qualquer suspeita, deve sobrepair entre os demais, garantido-se a tranquilidade propiciadora do julgamento isento.

Nada obstante, o Juiz é homem de seu tempo. O exercício de função diferenciada e com previsão constitucional é insuficiente para libertá-lo das angústias de uma inflação em descontrole, ou para torná-lo imune às modificações dos costumes, da moral e dos valores.

(...)

Os conservadores adotarão a postura inerte, contida nos cânones ortodoxos que inspiram o traçado do perfil ideal do Juiz: o reino do Juiz não é deste mundo. (...)

É imprescindível o repensar da carreira, em termos de prestação social a que têm direito os mantenedores do equipamento público estruturado, para se chegar à certeza de que a comunidade pede, espera e tem direito a uma atuação mais intensa dos seus Juízes, além da estrita prestação jurisdicional.

Integrante da elite intelectual, remunerado – ainda que, sob certas conjunturas, de forma não totalmente digna – com os maiores vencimentos dentre os assegurados aos titulares dos cargos públicos, o Juiz não pode se converter em mero burocrata. (Lex Editora, 1994)

O dia a dia de um fórum distingue, separando acentuadamente, o desempenho do juiz e do promotor, apesar de ambos atuarem no mesmo espaço físico. Enquanto o juiz ou está em seu gabinete, fechado, examinando processos ou na sala de audiências em sessão, o promotor, durante a maior parte do tempo, encontra-se em sua sala, tem as portas abertas, recebe a população. Um e outro se orientam por diferentes concepções sobre a imagem ideal de seu respectivo papel profissional: o bom juiz é aquele que não se pronuncia sobre os problemas, não emite opinião; o bom promotor, ao contrário, é aquele que é comprometido com as causas sociais, um defensor do interesse público, está sempre atento às possíveis transgressões à Lei.

Tais imagens produzem consequências na percepção que cada um deles tem sobre o outro. Os mais críticos em cada uma das instituições sublinham as diferenças, de forma a valorizar o seu próprio papel. Assim, o juiz vê o promotor como um agente que retarda a sentença, como alguém que pode dificultar o seu trabalho, já que tem atribuições que interferem no processo e, no limite, como alguém estranho à justiça e sem responsabilidade. Tais críticas tenderam a se acentuar após a Constituição de 1988, que conferiu maiores poderes ao Ministério Público, tornando-o independente tanto do Executivo quanto do Judiciário. O promotor crítico, de seu lado, identifica no juiz um burocrata do julgamento, um agente passivo, ao contrário dele, que tem o poder de iniciar uma ação. Estas imagens sofrem diferenças de um estado para outro. Em São Paulo, por exemplo, são acentuadas as críticas da magistratura ao Ministério Público. As conhecidas ligações do Ministério Público com o Executivo, particularmente durante os governos Quéricia e Fleury, contribuíram para estimular uma imagem negativa da instituição, ainda que se reconheça a importância das mudanças legais. As relações com o executivo são vistas de forma crítica pelos juízes, considerando-as um malefício, já que implicam,

de acordo com seu julgamento, uma politização da instituição e de seus membros. Esta percepção foi atenuada nos últimos anos, após o início do primeiro governo Covas, quando o Ministério Público passou a exibir uma imagem de maior independência em relação ao executivo.

Formalmente, o promotor é o representante da sociedade, cabendo a ele acusar em nome da justiça pública, promover a ação penal pública, requisitar da polícia o inquérito policial e diligências investigatórias, zelar para que o poder público respeite os direitos assegurados pela Constituição, conduzindo inquéritos civis e propondo ações civis públicas para a defesa dos interesses individuais indisponíveis e dos interesses sociais. Para cumprir seu papel legal, os integrantes do Ministério Público reservam um tempo em sua agenda para um contato direto com a população.

De fato, em todas as cidades de tamanho pequeno e médio que visitamos, podemos observar o desempenho da promotoria no atendimento ao público. Eram antessalas repletas de populares, filas pelos corredores, pessoas trazendo problemas na esperança de vê-los resolvidos. Este atendimento, na maior parte das vezes, funciona como um filtro para as questões que são passíveis de se transformar em uma ação judicial. Assim, é um casal que deseja se separar e que vai em busca de uma solução, a senhora que reclama do marido alcoólatra, o senhor que quer regularizar a posse de sua terra, a mulher que se julga traída, o homem que deseja rever seus filhos, a senhora que reclama do esgoto a céu aberto em frente de sua casa, a associação de bairro que quer a construção de um ginásio para prática de esportes etc. Há, por parte do promotor, um trabalho de distinguir os casos; de recomendar como e o que deve ser feito para que se chegue a uma solução judicial; indicar o procedimento para a nomeação de um advogado dativo quando a parte ou as partes não possuem recursos para pagar um profissional do direito. Em suma, promotores informam, orientam, dão encaminhamento a demandas, recebem denúncias e reclamações. Este contato direto com o público transforma o promotor, sobretudo nas cidades pequenas, em um agente estatal muito especial: uma autoridade de fácil acesso, com poderes de resolver uma série de questões, “defensor” dos fracos.

As mudanças constitucionais na concepção do Ministério Público, definindo-o não mais como um órgão do executivo, mas como uma função essencial à Justiça, ampliaram sobremaneira suas atribuições. O novo

estatuto legal do Ministério Público representou, a rigor, um ganho para os setores mais progressistas da instituição. Assim, estes têm procurado dar publicidade às suas novas funções e à importância de seu papel como guardiões de uma ordem democrática e justa. Tais alterações têm reflexos tanto na sua atuação junto à população como em sua relação com os membros da magistratura e da delegacia de polícia.

Em relação à população, verificou-se um acentuado estímulo para o trabalho em causas que envolvem interesses coletivos. Passou a ser comum encontrar promotores atentos a questões que envolvem o meio ambiente, o consumidor, a improbidade administrativa, o patrimônio histórico e cultural, direitos relacionados à educação, à saúde, à habitação. Assim como tornou-se habitual encontrar promotores proferindo palestras em escolas, clubes, câmaras municipais, discorrendo sobre direitos da população e o papel do Ministério Público.

No que se refere aos demais operadores do sistema de justiça, os ganhos institucionais acrescidos da vitória no antigo esforço dos promotores de se equipararem aos juízes, colocou-os em uma posição vista com desconfiança tanto pela magistratura como pelos delegados de polícia. Estes últimos, sobretudo, apontam os promotores como os organizadores do maior *lobby* durante os trabalhos da Constituinte e não escondem seu receio de que venham a ser subordinados ao Ministério Público. O testemunho de um deles ilustra tal percepção:

O Ministério Público, como fiscal da lei, sempre pôde fiscalizar a polícia. O problema é quando o Ministério Público quer entrar na nossa área interna, direcionando o inquérito policial, invadindo a função policial. O Ministério Público anda querendo investigar. Mas investigação é atividade da polícia. O Ministério Público deveria olhar mais a sua própria instituição, ao invés de ficar querendo só apontar problemas na polícia.

Os promotores, aparentemente, não têm a mesma aversão aos políticos do que aquela que manifestam, quando podem, os juízes. São figuras recorrentes em seu discurso três personalidades distintas: o ex-deputado Ibsen Pinheiro, cassado; o ex-governador Fleury e o ex-deputado federal Hélio Bicudo. Os dois primeiros aparecem como o paradigma do mal político e o último como o bom homem público. Estes depoimentos,

contudo, têm que ser analisados com cuidado. Pois, em sua atuação diária, além de responderem a muitas demandas que tradicionalmente chegavam até os políticos locais, não escondem inteiramente o preconceito em relação aos políticos, frequentemente responsabilizando-os pelas dificuldades vividas pela população. Além disso, prefeitos, vereadores e deputados têm se constituído em “alvos” privilegiados para suas investigações.

Por fim, restaria falar do advogado, um agente do sistema de justiça, também observado, ainda que apenas parcialmente, durante o trabalho de campo. São maiores as dificuldades em relatar este caso, uma vez que não se trata de uma figura fixa do fórum, mas que está presente nos julgamentos ou solicitando informações.

As insuficiências dos cursos jurídicos produzem consequências em todos os profissionais que atuam no sistema de justiça: magistratura, promotoria, advocacia, delegados de polícia, defensorias, procuradorias oficiais. No que se refere especificamente aos advogados é notável como se encontram exatamente nesta carreira os dois extremos: os melhores preparados e os que apresentam as maiores deficiências na formação.

Existe uma interpretação, bastante difundida e compartilhada no meio dos advogados, segundo a qual os melhores alunos dos cursos de direito optam profissionalmente pelo exercício da advocacia privada. Competem no mercado e o sucesso de suas carreiras depende das causas e dos clientes que representam. Segundo ainda esta análise, em termos de qualidade, após os advogados virarem os juízes – aqueles que, por medo da competição e da insegurança típica do mercado, preferem uma carreira de funcionário público. Esta seria uma escolha menos arriscada, que garante um emprego vitalício, e salários altos (isto especialmente a partir da década de 80). Depois, se colocariam os promotores – menos brilhantes do que os magistrados, uma vez que os concursos de ingresso seriam mais fáceis e as exigências profissionais menores. Julga-se, também, que os membros do Ministério Público não necessitam ter o mesmo preparo e cuidado dos juízes, já que não proferem sentenças, ficando, desta forma, menos vulneráveis a um controle da qualidade de seus atos. Por último, julgam os advogados, estariam os delegados. Normalmente provenientes das escolas de direito de menor prestígio, de extração social mais baixa e de perfil intelectual menos sofisticado.

Esta interpretação claramente privilegia o lugar do advogado, vendo todos os demais agentes como inferiores. De toda forma, é possível destacar que no mercado, de fato, uma elite de advogados chega a perceber honorários bastante superiores aos dos juízes e promotores, desfrutando de alto prestígio. No entanto, a média destes profissionais não corresponde à imagem propagada pela elite. Ao contrário, é comum encontrar advogados não militantes, exercendo outras atividades e um grande número tanto de advogados assalariados como daqueles que se convencionou chamar de “porta de prisão”.

Os advogados são os porta-vozes de todos os que batem às portas do Judiciário. Embora criticados, são insubstituíveis. Atuam como representantes de seus clientes, dominando um saber que os habilita a defender interesses. Formam o maior grupo profissional de nível superior no Brasil. Apenas no Estado de São Paulo somam mais de 150 mil os que possuem registro na OAB, estando, portanto habilitados ao exercício da advocacia. Os bacharéis em direito são em número ainda muito maior, estimando-se que ultrapassem um milhão. Número desta magnitude explica a heterogeneidade do grupo e os repetidos esforços da entidade em garantir direitos exclusivos à profissão.

A Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade que representa os advogados, possuindo seccionais em todos os estados da federação. Seu poder e influência são reconhecidos e podem ser mensurados pelos privilégios que conquistou ao longo do tempo. De fato, os advogados contam com prerrogativas que nenhuma outra categoria profissional possui. Para começar, a OAB não está obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas pelas taxas que recolhe de seus associados. Constitucionalmente pode propor ação direta de inconstitucionalidade, prerrogativa compartilhada com o Presidente da República, governadores, representantes do Legislativo, e Procurador-Geral da República. Tem o poder de indicar juízes e ministros dos tribunais, pelo “quinto constitucional”.

No cotidiano do fórum, foi possível ver atuar principalmente os advogados dativos, nomeados e pagos pelo Estado. O empenho destes profissionais assemelha-se bastante à imagem difundida sobre o funcionário público. São, em geral, ou recém-formados, em busca de experiência, ou ao contrário, velhos senhores, que claramente não conseguiram brilhar em suas carreiras.

Em comarcas pequenas, quando postos ao lado de juízes e promotores, os advogados dativos demonstram dois tipos distintos de comportamento. De um lado, há aqueles com muito mais experiência do que os membros do

Ministério Público e da Magistratura, e, de outro, os que recém saíram da faculdade e se deixam inteiramente dominar. É muito comum observar nestas comarcas de primeira entrância que o advogado é muito mais velho do que o juiz e do que o promotor e que tem um maior domínio das técnicas do processo e de julgamento. Além disso, por ser habitante da cidade, em geral, conhece tanto a vítima quanto o réu e as testemunhas. Sua familiaridade com a população permite-lhe, muitas vezes, mais do que orientar, determinar o prosseguimento de um interrogatório.

Nos grandes centros a realidade é bastante diferente. Não apenas porque aí encontram-se os juízes e os promotores mais experientes, como o perfil dos advogados dativos acaba por colocá-los em uma posição de franca desvantagem tanto perante os agentes do sistema de justiça como ante os advogados pagos.

Enfim, os advogados representam uma categoria profissional que mereceria um estudo específico, que as observações realizadas em fóruns não permitem deduzir para a categoria como um todo.

Finalizando este relato, apontaríamos que as enormes carências na prestação jurisdicional dificilmente serão resolvidas apenas com alterações na estrutura do sistema de justiça, muito embora estas sejam imprescindíveis para tornar a justiça mais acessível, rápida e eficiente. Victor Nunes Leal chamava a atenção para a importância da vontade política nos operadores do direito. De fato, observamos durante todas as visitas realizadas às comarcas que diferenças no desempenho de juízes, promotores, delegados, advogados provocam apreciáveis diferenças nas avaliações que a população faz sobre a justiça.